

Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

LIVRO 8/3

DECRETO LEGISLATIVO Nº 313 DE 11/11/98

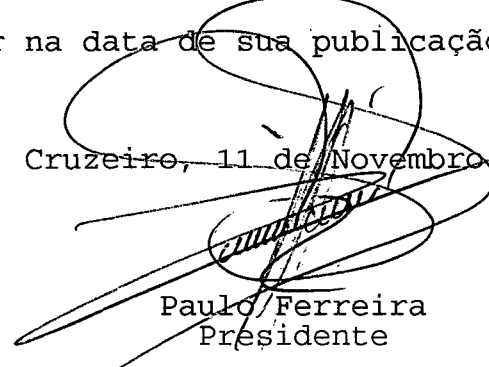
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro, na Sessão Ordinária, realizada dia 10 de Novembro de 1998 aprovou e ela Promulga o seguinte

"Dispõe sobre a rejeição das contas da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, exercício de 1.995".

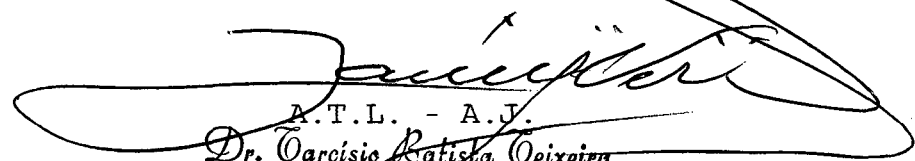
Artigo 1º - Ficam consideradas rejeitadas as contas da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, relativas ao exercício de 1.995, com a aprovação de parecer prévio exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no Processo No.TC.002854/026/96 (Parecer de fls.194).

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 11 de Novembro de 1998.


Paulo Ferreira
Presidente

Publicado na A.T.L. - A.J. da Câmara Municipal de Cruzeiro, aos 11 dias do mes de Novembro de 1998.


A.T.L. - A.J.
Dr. Oarcisio Batista Oeixeira
OAB-SP nº 24.653

Assessor Técnico Legislativo para
Assuntos Jurídicos - A.T.L. A. J.

Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

LIVRO 8/3

DECRETO LEGISLATIVO Nº 313 DE 11/11/98

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro, na Sessão Ordinária, realizada dia 10 de Novembro de 1998 aprovou e ela Promulga o seguinte

"Dispõe sobre a rejeição das contas da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, exercício de 1.995".

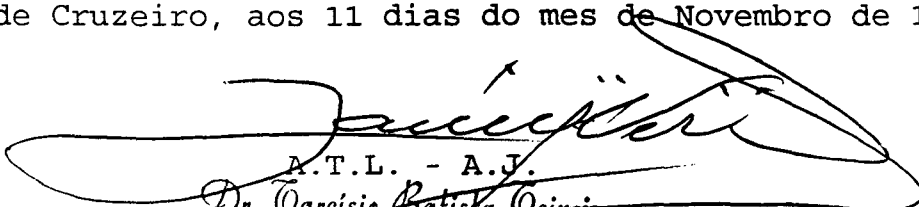
Artigo 1º - Ficam consideradas rejeitadas as contas da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, relativas ao exercício de 1.995, com a aprovação de parecer prévio exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no Processo No.TC.002854/026/96 (Parecer de fls.194).

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 11 de Novembro de 1998.


Paulo Ferreira
Presidente

Publicado na A.T.L. - A.J. da Câmara Municipal de Cruzeiro, aos 11 dias do mes de Novembro de 1998.


A.T.L. - A.J.
Dr. Narciso Batista Teixeira
OAB-SP nº 24.853
Assessor Técnico Legislativo para
Assuntos Jurídicos - A.T.L. A.J.